


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 060/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, C.E.P.: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **SMED – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.475852/0001-54, sediada na Rua do Cabral, n.º 45, Edf. Spazio, Sala 301, Nazaré, Salvador/BA, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Marcelo Mariani Andrade**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 0504501402 SSP/BA, inscrito sob o CPF n.º 651.389.375-53, na forma do seu contrato social, doravante designada apenas, **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços consistente em licença de uso e manutenção de sistema de gestão, para serem utilizados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em Feira de Santana /BA, conforme descrito na Proposta apresentada pela CONTRATADA, ora anexa, a qual passará a integrar o objeto do presente Contrato independente da sua transcrição, incluídos os módulos a seguir descritos:

- PEP
- Farmácia
- Nutrição
- Laboratório
- Bio-imagem
- Almoxarifado
- Serviço Social
- SAC
- Compras
- Financeiro
- Contas Médicas



~~Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA~~



- Indicadores
- Chamados

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços, ora contratada, se dará em observância ao detalhamento constante na Proposta apresentada, conforme os tópicos descritos a seguir:

- **Suporte Técnico**
- **Atualização e Manutenção**
- **Garantias**

Parágrafo Segundo - São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados de apresentação obrigatória pela CONTRATADA:

- 1.1. Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- 1.2. Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 1.3. Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- 1.4. Cópia da Inscrição Municipal;
- 1.5. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante INSS e receita federal, dívida ativa com a união e Prefeitura e cartórios de protestos da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao serviço de **Licença de uso e manutenção**, sendo certo que as visitas para treinamento *in loco* e customizações serão cobradas à parte mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos mensais serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do presente contrato, através de depósito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e

expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Terceiro – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quarto - O valor relativo a serviços extras não está previsto neste Contrato, no entanto, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Quinto – O pagamento de todas as despesas de viagem incluindo transporte aéreo ou terrestre, alimentação, hospedagem, comunicação e lavanderia, de todos os profissionais alocados no projeto serão responsabilidades da CONTRATANTE, seguindo as seguintes condições:

- a) O meio de transporte a ser utilizado será definido pela CONTRATADA;
- b) A hospedagem de que trata esta cláusula, além de suportadas pelo CONTRATANTE, deverá ser realizada hotéis classificados como 03 (três) estrelas pela EMBRATUR ou superior;
- c) Para cumprimento das despesas de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE no primeiro dia de serviço do profissional, antecipar-lhe-á importância compatível com as despesas a serem realizadas a cada quinzena, quando serão procedidas-as devidas prestações de contas.

Parágrafo Sexto – Não estão inclusas as despesas com locomoção, estadia, transporte aéreo ou outras despesas a serem incorridas por profissionais da CONTRATADA para a participação do projeto fora do Município de Salvador/BA. Estas despesas, quando necessárias, deverão ser assumidas diretamente pela CONTRATANTE ou reembolsadas integralmente a CONTRATADA mediante acordo prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Feira de Santana/BA, devendo a CONTRATADA proceder à sua execução em observância às seguintes condições:

- a) Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
- b) Entregar dentro dos prazos legais, os serviços elencados na Cláusula Primeira, ressalvados os casos que não lhe possa ser atribuída culpa, decorrentes de motivos estranhos à sua vontade, tais como; força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinadas pelo Conselho Administrativo do INTS ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários aos prazos convenientes;
- c) A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE 1 (uma) cópia dos arquivos fornecidos por meios magnéticos dos originais do produto da CONTRATADA, para fins de segurança (“backup”) com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos;

- × d) Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança (“backup”), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição: “cópia de segurança (“backup”) – direitos reservados da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;
- f) A CONTRATADA prestará assistência ao CONTRATANTE solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, por e-mail, por telefone ou na sede da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA terá por prorrogados os prazos que lhe foram conferidos para finalização de etapas de serviços caso não exista inteira colaboração do CONTRATANTE no fornecimento de informações necessárias, disponibilidade de pessoal, espaço físico, ambiente operacional e outros requisitos, faltas estas apuradas segundo e a partir de notificação da CONTRATADA;
- h) A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, utilizando os meios de transporte convencionais, as atualizações de versões bem como os informativos com as inovações nelas contidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- b) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- c) Requerer ao Conselho Administrativo do **INTS** autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado da empresa;
- d) Devolver todos os documentos que se encontrem em sua posse, sempre que solicitado pelo **INTS**, no prazo máximo de 24 horas;
- e) Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;
- f) Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- g) Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso;

- h) A CONTRATADA deve se comprometer a impedir a realização de cópia das informações recebidas, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, salvo quando destinadas a uso interno para execução do objeto do contrato.
- i) A CONTRATADA deve impedir o uso das informações recebidas para desenvolver atividades comerciais em qualquer hipótese.
- j) A CONTRATADA deverá ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.
- k) Não divulgar ou repassar a pessoas físicas ou empresas concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento.
- l) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- m) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, a que a própria CONTRATADA der causa, por si ou por terceiros, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- n) Assumir total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados à CONTRATADA, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- o) Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- p) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- q) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de sua obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
- r) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;

- s) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- t) Assumir, diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- u) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando desde já claro e estabelecido que, entre a CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos destes instrumentos não existe vínculo de qualquer espécie;
- v) Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os profissionais apresentados à CONTRATANTE estejam rigorosamente dentro dos requisitos, por esta, apresentados.

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- b) Prestar todas as informações necessárias pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.
- c) A documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira deve ficar em poder da CONTRATADA por prazo estipulado em comum acordo, devendo ser o necessário ao desempenho das atividades estabelecidas neste contrato;
- d) Compromete-se o CONTRATANTE a verificar e manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo Sistema, informando, de imediato, à CONTRATADA, quaisquer falhas ou problemas verificados nos mesmos.
- e) Compromete-se a CONTRATADA a tornar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado no Sistema.
- f) Caberá à CONTRATANTE disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema licenciado e cooperar efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida nas datas previamente ajustadas entre as partes. Por recursos

materiais entende-se principalmente o equipamento, ou seja, a unidade processadora/plataforma de hardware-software na qual será instalado o Sistema objeto do contrato com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado.

g) Deverá a CONTRATADA manter pessoal habilitado adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATANTE, e prover sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o Sistema toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

h) O CONTRATANTE deverá formar e disponibilizar uma equipe composta por pessoal do seu quadro interno, em regime de horário integral, do início ao término do projeto, que será responsável por:

- 1) receber o conhecimento avançado do Sistema;
- 2) Executar, supervisionar e garantir a qualidade dos parâmetros e tabelas do Sistema;
- 3) ministrar aulas do Sistema aos usuários eleitos dentro do programa de treinamento do projeto;
- 4) atuar como multiplicadores de suporte no momento da entrada em produção do Sistema, e posteriormente após o término do projeto, no seu setor, tirando dúvidas dos usuários e auxiliando os mesmos na correta execução dos procedimentos;
- 5) retrainar os atuais e novos usuários do Sistema após a entrada em produção a fim de garantir que os mesmos estejam sempre utilizando o Sistema de forma correta.

i) A equipe supracitada do CONTRATANTE deverá ser composta por no mínimo o seguinte quadro de pessoal: - 1 (um) responsável pela área de suprimentos; - 1 (um) responsável pela área de faturamento; - 1 (um) responsável pela área financeira; - 1 (um) responsável pela área médica; - 3 (três) responsáveis pela área de enfermagem; - 1 (um) responsável pela área de atendimento; - 1 (um) responsável pela área de exames complementares; - 1 (um) responsável pelas áreas de apoio; - 1 (um) responsável pela Centro Cirúrgico; - 2 (dois) responsáveis pela equipe de informática.

j) Os profissionais da equipe supracitada do CONTRATANTE deverão ser submetidos a avaliação do Gerente de Projeto da CONTRATADA para que possa em nome do bom andamento do Projeto, cumprimento dos prazos e requisitos de qualidade aprovar ou recomendar a nomeação de outro profissional.

k) Durante a execução do Projeto a gerência dos Multiplicadores será compartilhada entre os Gerentes de Projetos da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

l) O CONTRATANTE deverá ter uma estrutura de informática composta por Responsável Técnico de Informática, Usuário Responsável pelo Sistema e Operador de Sistema Aplicativo, onde cada um terá as seguintes responsabilidades:

- **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE INFOMÁTICA:** Será o responsável pela coordenação de todas as atividades da área de informática, assim como o elo de ligação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo a ele as seguintes atribuições, quanto a sistemas aplicativos:

a) treinar os usuários no sistema aplicativo fornecido pela CONTRATADA;

- b) acompanhar junto aos Usuários a fase de implantação dos sistemas aplicativos;
- c) orientar os Usuários na utilização dos sistemas aplicativos;
- d) verificar constantemente se os usuários estão utilizando adequadamente os sistemas aplicativos;
- e) identificar junto aos usuários qualquer anomalia ou necessidade de complementação nos sistemas aplicativos e comunicá-las a CONTRATADA;
- f) executar o teste final, em conjunto com o usuário responsável, de todas as alterações solicitadas à CONTRATADA. Após o teste final não havendo nenhuma anomalia, liberar para o uso ou em caso contrário comunicar a CONTRATADA;
- i) cadastrar os usuários para utilização dos sistemas aplicativos e responsabilizar-se pelas definições de acessos às rotinas junto ao usuário responsável pelo setor;
- j) conhecer os recursos necessários do Sistema Operacional, Banco de Dados utilizado no equipamento do CONTRATANTE, para execução dos sistemas aplicativos fornecidos pela CONTRATADA. Se o Coordenador de Informática não tiver tais conhecimentos, deverá obtê-los participando de cursos de formação ministrados pelo fornecedor do Sistema Operacional e Banco de Dados.

• **USUÁRIO RESPONSÁVEL:** O responsável pelo Setor para o qual o sistema aplicativo se destina será o Usuário Responsável cabendo a ele as seguintes atribuições:

- a) conhecer todas as rotinas do Sistema Aplicativo de seu Setor para utilizar da melhor maneira possível as informações fornecidas pelo sistema;
- b) distribuir as atividades para utilização do Sistema Aplicativo entre seus funcionários;
- c) estabelecer prazos para a execução dos programas do sistema aplicativo;
- d) proceder constantemente rodízio entre seus funcionários, afim de que todos conheçam todas as rotinas do sistema aplicativo do Setor;
- e) indicar seus funcionários ao Responsável Técnico de Informática, a fim de receberem treinamento para utilização dos sistemas aplicativos, quando necessário;
- f) comunicar ao Responsável Técnico de Informática qualquer anomalia no sistema aplicativo do seu Setor;
- g) executar o teste final em conjunto com o Responsável Técnico de Informática, de toda as alterações solicitadas a CONTRATADA e, caso haja alguma anomalia, não liberá-la para uso.

• **OPERADOR DO SISTEMA APLICATIVO:** Os funcionários designados pelo Usuário Responsável serão os operadores do sistema aplicativo de seu Setor, cabendo a eles as seguintes atribuições:

- a) Receber, do Responsável Técnico de Informática, o treinamento adequado antes de começar a operar qualquer rotina do sistema aplicativo inerente a sua área de atuação;
- b) executar as rotinas de sua responsabilidade de acordo com as normas de operação do sistema aplicativo;

- c) ler com atenção os textos explicativos (HELP), de campos e programas, quando tiver dúvidas de como operar determinada rotina;
- d) comunicar ao Usuário Responsável qualquer anomalia no sistema aplicativo;
- e) informar ao Responsável Técnico de Informática todo o procedimento anterior a alguma anomalia surgida, mesmo que errado, facilitando o diagnóstico do problema.
- m) A CONTRATANTE deverá definir o responsável geral do projeto por parte da CONTRATANTE.
- n) A CONTRATANTE deverá disponibilizar pessoal efetivamente capacitado nas áreas de negócios e em microinformática para receber o treinamento e orientação dos sistemas aplicativos.
- o) A CONTRATANTE é responsável por levantar as informações necessárias ao preenchimento dos cadastros e parâmetros do sistema, assim como o seu preenchimento de acordo com os treinamentos e nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA.
- p) A CONTRATANTE deverá produzir e distribuir, junto aos usuários, cópias dos manuais de treinamento dos sistemas aplicativos.
- q) Os profissionais da CONTRATADA deverão ter o equipamento do CONTRATANTE à sua disposição, em pleno funcionamento para prestação do serviço objeto deste Contrato.
- r) A CONTRATANTE é responsável por: a) a emissão, em si, e a definição dos tipos de documentos a serem emitidos pelo sistema; b) a legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos fiscais emitidos pelo sistema; c) a qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por internet ou através de qualquer outro meio; d) a iniciativa de requerer providências da CONTRATADA caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados de documentos não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a CONTRATADA irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.
- s) A CONTRATANTE é responsável por manter atualizada a versão do banco de dados do SISTEMA disponível no mercado.
- t) A CONTRATANTE é responsável pela performance do banco de dados, devendo realizar manutenções periódicas para este fim.
- u) A execução periódica das cópias de segurança dos arquivos (backup) é uma atribuição do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade pela perda de dados em função do não cumprimento dessa rotina, adequadamente.
- v) A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção ou suporte a programas desenvolvidos pelo próprio CONTRATANTE a partir do banco de dados do Sistema.
- w) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;

- x) Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;
- y) Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- z) Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso;
- aa) A CONTRATANTE deve se comprometer a impedir a realização de cópia das informações recebidas, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA, salvo quando destinadas a uso interno para execução do objeto do contrato.
- bb) A CONTRATANTE deve impedir o uso das informações recebidas para desenvolver atividades comerciais em qualquer hipótese.
- cc) A CONTRATANTE deverá ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à CONTRATADA, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.
- dd) Não divulgar ou repassar a pessoas físicas ou empresas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento.
- ee) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- ff) Assumir total responsabilidade perante a CONTRATADA pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados a CONTRATANTE, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correio e será prestado de segunda a sexta em horário comercial. Para a validade do atendimento pelo Suporte Técnico em acordo com este Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) Consultar a CONTRATADA através das pessoas que forem treinadas para utilização do sistema;
- b) Comunicar a CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao sistema fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – O suporte da CONTRATADA ocorrerá quando houver uma solicitação do CONTRATANTE que será atendida através de orientação via telefone, fax, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento (via modem), conforme a necessidade. Em caso de acesso remoto, o

CONTRATANTE fará a conexão de seu equipamento com o da CONTRATADA através de ligação telefônica ou internet. No caso de impossibilidade deste tipo de ligação, a CONTRATADA cobrará ao final de cada mês os valores referentes às ligações originadas da CONTRATADA e destinadas ao CONTRATANTE acrescidos dos impostos, mediante apresentação dos comprovantes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá dispor de acesso via modem ou internet no equipamento do responsável pelo sistema, que permita que seja estabelecido pela CONTRATADA via tele- suporte.

a) Caso a CONTRATANTE não disponibilize o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da CONTRATADA ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionado via telessuporte arcará ele CONTRATANTE com os custos previstos e descritos na proposta anexa;

b) Sempre que necessário o CONTRATANTE solicitará telessuporte e, para tal, deverá informar a “SENHA” de acesso atual para que os analistas de sistema da CONTRATADA atuem diretamente no equipamento do CONTRATANTE. Tão logo sejam encerradas as ações de telessuporte, o CONTRATANTE deverá alterar imediatamente a “SENHA”, a fim de impedir que ocorram novos acessos não autorizados da CONTRATADA ou de terceiros. Caso tal ação não ocorra a CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por problemas que venham a ocorrer.

Parágrafo Terceiro – É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade de equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;

Parágrafo Quarto – Não se compreende como “SUPORTE” e incorrerão em outros custos para a CONTRATANTE, que arcará com o pagamento mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

- a) Correções de erros provenientes de operações e uso indevido do Sistema;
- b) Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE;
- c) Serviços de consultoria;
- d) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- e) Serviços de treinamento.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA prestará suporte técnico e manutenção até a versão anterior à última versão lançada no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os serviços de atualização e manutenção consistem em:

- a) alterar os programas em função de mudança futura na legislação;

- b) corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança;
- c) incluir novas rotinas, definidas a critério da CONTRATADA visando tornar os sistemas aplicativos mais abrangentes;
- d) distribuir periodicamente novos *patches* e novas versões contendo todas as alterações realizadas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará atenta às mudanças na legislação federal e detecção de erros de programas para realizar as respectivas alterações em tempos adequados. Para que a CONTRATADA se responsabilize pelos prazos de execução das correções, o CONTRATANTE deverá comunicar expressamente suas necessidades de manutenção por escrito informando também alterações na legislação Estadual e Municipal de sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – Toda vez que o CONTRATANTE receber ou for informado de uma nova versão dos sistemas aplicativos, deverá proceder a sua atualização em seu equipamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso contrário a CONTRATADA ficará impossibilitada de prestar o serviço de suporte técnico e igualmente isenta de qualquer responsabilidade por erro ou prejuízo de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro – Não constitui objeto deste Contrato a realização de customizações do sistema solicitadas pelo CONTRATANTE. Estas customizações poderão ser realizadas a critério da CONTRATADA pela sua disponibilidade e prioridade, mediante aprovação pela CONTRATANTE de orçamento prévio.

Parágrafo Quarto – As solicitações aprovadas serão implementadas na versão em desenvolvimento, sendo liberadas quando do lançamento de uma nova versão de mercado, de acordo com os prazos estipulados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atendê-las em prazo acordado entre as partes, sendo esta implementadas no último *patch* da versão de mercado.

Parágrafo Sexto – As manutenções no sistema por força de legislação serão realizadas na versão de mercado e na anterior, sempre no último *patch* de cada versão, estando estas disponíveis ao CONTRATANTE dentro dos prazos legais estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

O presente contrato reger-se-á em observância às seguintes condições, à título de garantias para seu fiel cumprimento, a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a correção de quaisquer erros “bugs” de programação que gerem erros de execução do (s) Programa(s) e a atualização das versões do(s) Programa(s) “releases”, no prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA garantirá o funcionamento do SISTEMA, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nos seus catálogos informativos do produto licenciado não garantindo portanto, resultados não previstos na especificação em pauta.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do Sistema objeto deste Contrato, desde que o mesmo esteja corretamente instalado e seja operado em plataforma de hardware e software adequada e de origem idônea com a configuração mínima homologada pela CONTRATADA por escrito antes da implantação.

a) As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações quaisquer que sejam fornecidas pelo(s) programa(s) assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na implantação e utilização do SISTEMA licenciado, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara, expressamente, que não está de qualquer forma impedida de licenciar o uso de Sistema objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA garante que o Sistema está homologado, exclusivamente, para o sistema de gerenciamento de Banco de Dados especificado na versão implantada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE garantirá a CONTRATADA a qualquer tempo acesso a sua sede e/ou banco de dados a fim de verificar o número de microcomputadores que utilizam as licenças de uso do Sistema objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E SUA PRESERVAÇÃO. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

O CONTRATANTE está ciente de que todas as informações técnicas, comerciais e operacionais do Sistema da CONTRATADA constituem SEGREDO DE NEGÓCIO e foram transmitidas em razão do contrato ora celebrado. Assim, o CONTRATANTE compromete-se a não divulgar, explorar ou utilizar as informações em questão, a qualquer título ou por qualquer meio, em benefício próprio ou de

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA
E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

terceiros, a qualquer tempo, assim como os dados, características, *lay out*, telas e tudo o mais que compõe o sistema não poderá ser transcrito ou copiado a qualquer título e por qualquer meio.

Parágrafo Primeiro: Os direitos autorais referentes aos softwares e quaisquer outros materiais que vierem a ser produzidos pela CONTRATADA e transmitidos ao CONTRATANTE são de titularidade da SMED (ou de terceiro licenciante, conforme o caso), nos termos das Leis n. 9610/98 (Lei de Direito Autoral) e n. 9609/98 (Lei de Software).

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reconhece que as obrigações acima de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término de vigência do contrato, sob pena de incorrer em crime de concorrência desleal, conforme disposto na Lei no 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) – especialmente em seu artigo 195, inciso XI.

Parágrafo Terceiro: Em caso de violação dos deveres de sigilo e confidencialidade ora estabelecidos, o CONTRATANTE incorrerá em multa equivalente ao valor mensal estipulado nesse contrato, sem prejuízo da rescisão da avença e, ainda, da apuração de eventuais lucros cessantes suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá exigir que todos os seus funcionários que atuem diretamente com o sistema licenciado firmem compromisso de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, explorar ou utilizar as informações em questão, a qualquer título ou por qualquer meio, em benefício próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, assim como os dados, características, *layout*, telas e tudo o mais que compõe o sistema não poderá ser transcrito ou copiado a qualquer título e por qualquer meio.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE deverá colaborar diretamente com a CONTRATADA em eventual defesa ou proteção de seus direitos autorais/propriedade intelectual, caso haja qualquer violação ocasionada pelo uso decorrente do presente contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA a respeito de qualquer violação que terceiros estejam praticando em relação aos deveres de sigilo e confidencialidade ora estabelecidos.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reconhece integralmente os direitos da CONTRATADA com relação aos sistemas e demais bens imateriais tratados neste contrato, não podendo o CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação ao sistema, suas ferramentas, módulos e demais itens, uma vez que o presente instrumento somente lhe assegura autorização para utilização a título precário e sempre de acordo com as normas e limites fixados neste instrumento.

Parágrafo Sétimo: Todas as alterações, customizações, ferramentas e qualquer funcionalidade implementada pela CONTRATADA, ainda que por solicitação ou iniciativa do CONTRATANTE integra, com exclusividade, o patrimônio da SMED e sobre elas recaem igualmente os deveres de sigilo e confidencialidade previstos neste instrumento. O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, poderá

reclamar direito de propriedade sobre o sistema ou as alterações, customizações, ferramentas e qualquer funcionalidade implementada pela CONTRATADA, ainda que por solicitação ou iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: As obrigações de sigilo neste instrumento pactuadas, não se aplicam às informações que:

- a) as **Partes** já tinham conhecimento antes do presente instrumento;
- b) o **CONTRATANTE** tenha recebido de outra parte que não a **CONTRATADA**, sem obrigação de sigredo perante a mesma;
- c) seja domínio público no momento ou em seguida a este contrato sem que o fato seja atribuído ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses abaixo elencadas:

1. Por qualquer das partes ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão, celebrado entre o INTS e o Governo da Bahia/SESAB – Secretária de Saúde do Estado da Bahia, mediante a simples notificação extrajudicial à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas.
2. De pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprirem as obrigações assumidas.
3. Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:
 - a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
 - b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
 - c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
 - d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 01 de setembro de 2018.

Martelino Sousa
Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA
GESTÃO PÚBLICA - INTS

Leandro Lucas Almeida
SMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Silvia Lima Garcia Herdanz
Nome: SILVIA LIMA GARCIA HERDANZ
CPF: 077.418.855-85

Aurevaldo Ribeiro Rêchardo Júnior
Nome:
CPF: 514498385-53